

BATALHA boletim digital

Nº74 // dezembro de 2020 // ISSN 2183-2315



AVISOS/
DESPACHOS/
EDITAIS/
REGULAMENTOS

Avisos 3

Despachos 3

Editais 7

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

PROJETO DE DECISÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA PEDREIRA HISTÓRICA DO CARAMULO COMO SÍTIO DE INTERESSE MUNICIPAL E FIXAÇÃO DA RESPECTIVA ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO, LOCALIZADA NA FREGUESIA DE REGUENGO DO FETAL, CONCELHO DE BATALHA

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, ao abrigo da competência prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que foi aprovado pelo executivo municipal, em reunião de 2 de dezembro de 2020, através da Deliberação nr.2020/0436/DOT, a classificação do Sítio de Interesse Municipal da Pedreira Histórica do Caramulo e respetiva Zona Especial de Proteção, sito em Vale da Pedreira, freguesia de Reguengo do Fetal, concelho da Batalha e distrito de Leiria nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, e da Lei de Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural.



Deste modo, nos termos dos artigos 25.º de 26.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, informa-se que se encontra para consulta pública todos os elementos do processo, disponíveis em www.cm-batalha.pt, durante o prazo de 30 dias úteis.

Durante este período todos os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, as quais devem ser enviadas para a Câmara Municipal, por carta ou para o endereço geral@cm-batalha.pt, que se pronunciará por escrito no prazo de 15 dias úteis, conforme indicado no artigo 28.º do citado diploma legal.

Paços do Município da Batalha, 14 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º70/2020/G.A.P.

PROGRAMA "CABAZ DE NATAL 2020 – MUNICÍPIO DA BATALHA" | APOIO AO COMÉRCIO LOCAL

1. Considerando que desde o início do corrente ano que, no âmbito da pandemia da doença COVID-19,

o Município da Batalha tem vindo a adotar uma série de medidas que, em termos gerais, incidem, por um lado, em matéria de combate àquela pandemia – numa perspetiva epidemiológica – e, por outro lado, numa ótica de apoio social e económico às famílias e às empresas.

2. Considerando que a evolução da pandemia da doença COVID-19 em Portugal desde a aprovação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2020, de 29 de setembro, que prorroga a declaração da situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, torna-se necessário renovar as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, no Município da Batalha.

3. Considerando que a situação epidemiológica que se verifica em Portugal justifica a manutenção da vigência das mesmas regras e medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, bem assim, continuam a ser fundamentais os apoios e medidas que possam minimizar os impactos das famílias e das empresas locais.

4. Considerando ainda que por meu despacho 66/2020, de 29 de setembro, foram prorrogadas até 31 de dezembro as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, aprovadas pelo Despacho n.º 42/2020/GAP, de 12 de junho, mantendo-se em vigor – e inalteradas – todas as restantes regras e medidas.

5. Considerando que habitualmente o município da Batalha assegura, na época do Natal e Fim de Ano, apoios às famílias locais referenciadas pelo Gabinete de Desenvolvimento Social e pela Divisão de Educação, Cultura e Desporto, iniciativa com maior relevância no quadro da atual situação pandémica e ação realizada no quadro das atribuições e competências municipais no domínio da ação social e apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente previstas nas disposições conjugadas na alínea h), do artigo 23.º; e alínea v), do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

6. Considerando, por fim, que nos termos do disposto no artigo 35.º-U, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2020, de 22 de novembro, e para efeitos do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º, bem como da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, considera-se apoio à atividade económica de interesse municipal, respetivamente, a concessão de apoios, em dinheiro ou em espécie, a entidades e organismos legalmente existentes, relacionados com a resposta à pandemia da doença COVID-19 ou recuperação económica no contexto da mesma.

Fundamentos, por que, justificada a necessidade e no uso das competências que me estão legalmente atribuídas e delegadas quanto aos limites do parecer prévio vinculativo na celebração ou a renovação de contratos de aquisição, autorizo a abertura dos respetivo procedimentos e adjudico a aquisição dos diversos produtos alimentares nas quantidades e tipologias apresentadas, de acordo com as propostas melhor descritas em anexo e apresentadas pelos estabelecimento do comércio local, nos termos do n.º1, do artigo 128º do CCP, na redação dada pelo DL n.º 111-B/2017, de 31/08.

Remeta-se a ratificação do Executivo Municipal, nos termos do n.º 3, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Mais determino a respetiva verificação orçamental e agilização dos pagamentos, a realizar no menor curto prazo, atendendo às necessidades financeiras do pequeno comércio local.

Paços do Município da Batalha, 05 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º71/2020/G.A.P.

COMISSÃO PARITÁRIA PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 2021-2024

PROCESSO ELEITORAL

Considerando que,

Nos termos do estatuído na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, lei que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), com aplicabilidade às autarquias locais, pelo Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, na sua atual redação, junto do dirigente máximo de cada serviço funciona uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação;

A comissão paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, designados pelo dirigente máximo do serviço, sendo um membro do conselho coordenador da avaliação, e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos; Os vogais representantes da Administração são designados em número de quatro, pelo período de quatro anos, sendo dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos da comissão, e dois suplentes; Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de toda a Câmara Municipal;

DETERMINO,

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, em conjugação com o preceituado no artigo 22.º do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, o seguinte:

- Até ao próximo dia 22 de dezembro, os trabalhadores da Câmara Municipal da Batalha poderão indicar os membros da mesa de voto. Na ausência dessa indicação, serão os mesmos designados pelo Presidente da Câmara, até 48 horas antes da realização do ato eleitoral;
- A mesa de voto será constituída por três membros efetivos (um presidente e dois vogais efetivos) e dois vogais suplentes;
- O ato eleitoral terá lugar no dia 28 de dezembro, no período compreendido entre as 15h45 e as 17h00;
- A mesa de voto funcionará na sala de formação (pisos 1) no edifício dos Paços do Concelho;
- A eleição será nominal devendo a mesa proceder à sua organização;
- Os membros da mesa deverão comunicar os resultados da eleição ao Presidente da Câmara até ao dia 30 de dezembro do ano em curso;
- Serão eleitos dois vogais efetivos e quatro vogais suplentes, representantes dos trabalhadores e eleitos pelos próprios;
- Os membros da mesa são dispensados do exercício dos seus deveres funcionais pelo período necessário à realização do ato eleitoral, no dia da eleição. Serão igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto;
- A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

Mais determino que o setor de recursos humanos leve ao conhecimento de todos os trabalhadores o teor do presente despacho.

Paços do Município da Batalha, 16 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º 72/2020/G.A.P.

CONCEDE TOLERÂNCIA DE PONTO AOS TRABALHADORES QUE EXERCEM FUNÇÕES PÚBLICAS NOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA, SEJAM ELES DO QUADRO PRÓPRIO OU EM REGIME DE MOBILIDADE, NOS PRÓXIMOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Considerando que foi renovada a declaração do estado de emergência pelo Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020, de 4 de dezembro, e que, no quadro da sua execução, o Governo decidiu limitar a circulação de pessoas entre concelhos nos dias 31 de dezembro a 4 de janeiro, por forma a conter a transmissão do vírus e a expansão da doença, tendo em conta que a circulação de pessoas poderia ser mais elevada nos feriados de Natal e Ano Novo. Considerando que, apesar de estarmos a viver em contexto de pandemia, é tradicional a deslocação de muitas pessoas para fora dos seus locais de residência no período natalício; considerando a prática que tem sido seguida ao longo dos anos; considerando ainda a tradição existente no sentido da concessão de tolerância de ponto, nesta época, nos serviços públicos não essenciais.

Assim, ao abrigo do n.º 2, do artigo 235.º da Constituição e no uso dos poderes que me são atribuídos pela alínea a), n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, determino o seguinte:

1. É concedida tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços da Câmara Municipal da Batalha, sejam eles do quadro próprio ou em regime de mobilidade, nos dias 24 de dezembro e 31 de dezembro.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior os trabalhadores dos serviços essenciais que, por razões de interesse público ou emergência municipal, devam manter-se em funcionamento naquele período, em termos a definir em termos a definir pelo Presidente da Câmara.
3. Sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço a prestar, os dirigentes máximos dos serviços referidos no número anterior devem promover a equivalente dispensa do dever de assiduidade dos respetivos trabalhadores, em dia a fixar oportunamente.

Paços do Município da Batalha, 21 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º 73/2020/G.A.P.

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA CONSTITUIÇÃO DA MESA DE VOTO FACE ÀS ELEIÇÕES DOS VOGAIS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA

Considerando:

1. O disposto no artigo 22.º do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, que determina a existência de uma Comissão Paritária;
2. Que até dia 22 de dezembro do corrente ano, data limite para apresentação de listas para constituição da mesa de voto, não foi apresentada qualquer lista pelos trabalhadores desta autarquia;

Determino, no uso das competências previstas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que:

- a) a respetiva mesa de voto seja composta pelos trabalhadores abaixo enunciados:

Vogais efetivos:

- Carla Maria Santos Virgílio Carreira (Presidente)
- Maria Lúcia Mendes Oliveira Morais
- Sandra Isabel Couto Marques

Vogais Suplentes:

– Luís Filipe da Graça Gonçalves

– Pedro Miguel Gomes de Almeida

b) O ato eleitoral terá lugar no dia 28 de dezembro, no período compreendido entre as 15h45 e as 17h00;

c) A mesa de voto funcionará na sala de formação (piso 1) no edifício dos Paços do Concelho;

d) A eleição será nominal devendo a mesa proceder à sua organização;

e) Os membros da mesa deverão comunicar os resultados da eleição ao Presidente da Câmara até ao dia 30 de dezembro do ano em curso;

f) Serão eleitos dois vogais efetivos e quatro vogais suplentes, representantes dos trabalhadores e eleitos pelos próprios;

g) Os membros da mesa são dispensados do exercício dos seus deveres funcionais pelo período necessário à realização do ato eleitoral, no dia da eleição. Serão igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto;

h) A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

Mais determino que o setor de recursos humanos leve ao conhecimento de todos os trabalhadores o teor do presente despacho.

Paços do Município da Batalha, 23 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º 74/2020/G.A.P.

PRORROGA ATÉ 31 DE MARÇO DE 2021 AS MEDIDAS EXCECIONAIS E TEMPORÁRIAS RELATIVAS À PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19, NO MUNICÍPIO DA BATALHA

Considerando que:

a) A Câmara Municipal da Batalha desde março do corrente ano que, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, o Município da Batalha tem vindo a adotar uma série de medidas que, em termos gerais, incidem, por um lado, em matéria de combate àquela pandemia - numa perspetiva epidemiológica - e, por outro lado, numa ótica de apoio social e económico às famílias e às empresas.

b) A realidade pandémica continua ainda a marcar muito a nossa realidade coletiva, previsivelmente durante um período ainda significativo, mantêm-se como crítico a defesa dos pequenos negócios e os apoios às famílias do concelho da Batalha, tornando-se, assim, necessário renovar as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, no Município da Batalha.

c) No momento presente, a situação epidemiológica que se verifica em Portugal justifica a manutenção da vigência das mesmas regras e medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, bem assim, continuam a ser fundamentais os apoios e medidas que possam minimizar os impactos das famílias e das empresas locais. Por este motivo, o presente despacho apenas procede à alteração do período de vigência das medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, aprovadas pelo Despacho n.º 42/2020/GAP, de 12 de junho, na redação dada pelo Despacho n.º 66/2020, de 29 de setembro, mantendo-se em vigor - e inalteradas - todas as restantes regras e medidas.

Assim:

Nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º e artigo 13.º da Lei de Bases da Proteção Civil (Lei 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual), alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011

de 30 de novembro, da alínea v), do número 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, do artigo 241.º da Constituição, determino:

1. Alterar os n.os 3, 6, 7 e 9 do Despacho n.º 42/2020/GAP, de 12 de junho, cujos efeitos foram prorrogados até 31 de dezembro de 2020, pelo Despacho n.º 66/2020, de 29 de setembro, e que passam a ter a seguinte redação:

«3) Com efeitos até 31 de março de 2021, apenas poderão retomar a feiras e mercados, nomeadamente mercados de levante, pré-existentes à crise da COVID-19, em regime de alternância do número de vendedores, observando os limites fixados para o número de locais de venda e os utilizadores devem adotar as recomendações da DGS de distanciamento social e uso de máscara de proteção;

6) Prolongar até 31 de março de 2021, a isenção do pagamento de mensalidades relativos aos serviços de Atividades Ocupacionais e Centro de Atividades de Tempos Livres dos estabelecimentos de Ensino Públicos, sob gestão direta do Município da Batalha;

7) Prolongar até 31 de março de 2021, a isenção de taxas e rendas todos os espaços concessionados pelo Município, incluindo lojas, quiosques e estabelecimentos de alojamento (hostel), todos os operadores existentes nas diversas áreas no mercado municipal e espaços físicos (gabinetes individuais e coworking) da Casa do Conhecimento e da Juventude, bem assim dos valores das taxas de ocupação de espaço público pelo comércio, restaurantes, cafés e pastelarias, inclusive na ampliação do espaçamento das esplanadas;

9) Manutenção do estacionamento gratuito até final do mês de março 2021.»

2. Determinar que o presente despacho produz efeitos a partir das 00:00 h do dia 1 de janeiro de 2021.

3. Mantêm-se em vigor todas as medidas preventivas e de apoio anteriormente decretadas que não sejam expressamente revogadas ou alteradas pelo presente despacho.

Paços do Município da Batalha, 28 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º 75/2020/G.A.P.

CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA – SIADAP 3 QUADRIÊNIO 2021-2024

Considerando que:

O Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66-B/2004, de 28 de dezembro e adaptado às Autarquias Locais pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, prevê a criação de uma Comissão Paritária, órgão consultivo que funciona junto do Presidente da Câmara com competência para emitir parecer, quando requerido pelos avaliados, sobre propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores, antes de serem sujeitas a homologação. De acordo com o disposto nos n.ºs 2, 4 e 5 do art.º 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, a Comissão Paritária é composta por quatro vogais, nos seguintes termos:

– Dois vogais representantes da Administração, designados pelo Presidente da Câmara, sendo um membro do Conselho Coordenador da Avaliação.

Os representantes da Administração são designados em número de quatro, sendo dois efetivos (um dos quais orienta os trabalhos da comissão paritária) e dois suplentes.

– Dois vogais representantes dos Trabalhadores, por estes eleitos através de escrutínio secreto, entre os Trabalhadores que constituem o universo da Câmara Municipal.

Os representantes dos Trabalhadores são eleitos em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes. Nessa conformidade, designo os dirigentes abaixo indicados como vogais representantes da Administração, tendo no ato eleitoral realizado no dia 28 de dezembro de 2020, sido eleitos os vogais representantes dos Trabalhadores que também se referem:

VOGAIS REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO: EFETIVOS:

- André da Costa Loureiro
- Liliana Pereira Moniz

SUPLENTES:

- Germano dos Santos Pragosa
- Carlos Agostinho Costa Monteiro

VOGAIS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES: EFETIVOS:

- Viviana Pereira Ascenso
- Luís Filipe da Graça Gonçalves

SUPLENTES:

- Carla Maria Santos Virgílio Carreira
- Ângela Maria Pinheiro C. Santos
- Luís Ernesto Marques Faria
- Rui Miguel Borges da Cunha

O mandato da Comissão Paritária terá a vigência de quatro anos, nos termos previstos nos n.ºs 4 e 5 do art.º 59.º da lei n.º 66-B/2012, de 31/12, na sua atual redação.

Os vogais efetivos são substituídos pelos vogais suplentes quando tenham de interromper o respetivo mandato ou sempre que a Comissão seja chamada a pronunciar-se sobre processos em que aqueles tenham participado como avaliadores ou avaliados.

Paços do Município da Batalha, 30 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º 76/2020/G.A.P. (AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR)

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, conjugado com o estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, e do estatuído no artigo 3.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, conjugado com o estatuído no n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, determino a divulgação dos critérios de ponderação curricular e respectiva valoração aplicáveis aos trabalhadores da Câmara Municipal da Batalha e ao pessoal não docente afecto aos estabelecimentos de ensino públicos de educação pré-escolar e ensino básico, aprovados em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) do Município da Batalha, realizada em 08 de janeiro de 2015 e constantes dos seguintes anexos, que integram a respectiva acta da reunião:

- Critérios de avaliação por ponderação curricular;
- Critérios de diferenciação de desempenho, no âmbito da aplicação da avaliação por ponderação curricular;
- Fichas de avaliação por ponderação curricular (técnico superior, assistente técnico e assistente operacional).

A avaliação de desempenho por ponderação curricular, requerida pelo avaliado, é feita pelo Conselho Coordenador da Avaliação e pela Secção Autónoma, respectivamente, mediante proposta do avaliador, traduzindo-se na ponderação do currículo do avaliado. Para assegurar a consideração equilibrada dos vários elementos curriculares, a ponderação curricular e a respectiva valoração são determinadas por critérios previamente deliberados pelo Conselho Coordenador da Avaliação e comunicados a todos os serviços.

Os elementos curriculares a considerar são os seguintes:

- As habilitações académicas e profissionais;
- A valorização curricular;
- A experiência profissional;
- O exercício de cargos dirigentes/chefias e/ou o exercício em outras funções de relevante interesse público e que contribuíram para a realização dos fins, atribuições ou missão de outros entes públicos;
- A Execução de Trabalhos, ou participação em projectos e/ou tarefas de relevante interesse que tenham contribuído para o desenvolvimento profissional, a reconhecer pelo CCA.

A ponderação dos elementos curriculares é distribuída, por grupo profissional, de acordo com a tabela infra referida:

Elementos Curriculares	Ponderações por grupo profissional		
	Técnico Superior	Assistente Técnico	Assistente Operacional
Habilitações académicas e profissionais	15%	20%	20%
Valorização curricular	20%	15%	15%
Experiência profissional	30%	45%	45%
O exercício de cargos dirigentes/chefias e/ou o exercício em outras funções de relevante interesse público e que contribuíram para a realização dos fins, atribuições ou missão de outros entes públicos, a reconhecer pelo CCA	15%	0%	0%
A Execução de Trabalhos, ou participação em projectos e/ou tarefas de relevante interesse que tenham contribuído para o desenvolvimento profissional, a reconhecer pelo CCA	20%	20%	20%

Paços do Município da Batalha, 30 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

FICHA A – TÉCNICO SUPERIOR

FICHA A – TÉCNICO SUPERIOR

– São considerados os seguintes factores, com as respectivas ponderações:

AC1 – Habilitações académicas e profissionais – 15%

AC2 – Valorização curricular – 20%

AC3 – Experiência profissional – 30%

AC4 – O exercício de cargos dirigentes/chefias e/ou o exercício em outras funções de relevante interesse público e que contribuíram para a realização dos fins, atribuições ou missão de outros entes públicos, a reconhecer pelo CCA – 15%

AC5 – A Execução de Trabalhos, ou participação em projectos e/ou tarefas de relevante interesse que tenham contribuído para o desenvolvimento profissional, a reconhecer pelo CCA – 20%

– A ponderação curricular final (PC) dos Técnicos Superiores será calculada através da seguinte fórmula:
 $PC = 0,15AC1 + 0,20AC2 + 0,30AC3 + 0,15AC4 + 0,20AC5$

AC1 – Habilitações académicas e profissionais

– São ponderados os seguintes critérios:

1. Nível de escolaridade ou grau académico: ser titular de habilitações literárias e/ou qualificação profissional legalmente exigida para o recrutamento de trabalhadores na carreira em que se inserem ou no cargo que exercem;

2. Formação especializada para a carreira do trabalhador e/ou para o exercício de cargos dirigentes: ser titular de formação especializada e certificada para a carreira do trabalhador e/ou para o exercício de cargos dirigentes, considerando: pós-graduações, diplomas de especialização ministrados por estabelecimentos de ensino superior, pelo INA, CEFA,

CCDR's, ou outras entidades reconhecidas para o efeito, e cédulas profissionais para o exercício de carreiras de apoio especializado.

AC2 – Valorização curricular

– Formação dos trabalhadores e dirigentes para o desenvolvimento e actualização de conhecimentos e competências profissionais, competências em inovações tecnológicas e competências que contribuam para o desenvolvimento profissional da carreira em que se insere.

– A formação profissional deverá ser relevante para a função que exerce e/ou contribuir para um melhor conhecimento da estrutura, missão e atribuições do organismo.

– A valorização curricular é relativa ao ano objecto de avaliação e aos dois anos antecedentes, considerando-se o número total de horas de formação.

AC3 – Experiência profissional

– Tempo de serviço na carreira em que o avaliado está integrado, contado em anos completos.

AC4 – O exercício de cargos dirigentes/chefias e/ou o exercício em outras funções de relevante interesse público e que contribuíram para a realização dos fins, atribuições ou missão de outros entes públicos, a reconhecer pelo CCA

– Exercício de cargos dirigentes/chefias ou outros cargos/funções de reconhecido interesse público, nomeadamente:

AC4.1. Cargos dirigente superiores ou intermédios na administração local;

AC4.2. Cargos dirigente superiores ou intermédios em outro organismo público da administração central;

AC4.3. Exercício de cargos de relevante interesse público (não dirigentes da administração local ou central).

AC5 – A Execução de Trabalhos, ou participação em projectos e/ou tarefas de relevante interesse que tenham contribuído para o desenvolvimento profissional, a reconhecer pelo CCA

– Releva a participação do avaliado em projectos e/ou equipas de trabalho e/ou trabalhos de relevante interesse para as entidades onde estiveram ou estejam enquadrados (mediante reconhecimento da própria entidade, de forma declarativa), e que tenham sido um contributo valioso para o desenvolvimento profissional do trabalhador e da própria organização (a reconhecer pelo CCA).

TABELA 1
COMPONENTES DA AVALIAÇÃO
Elementos Curriculares

A preencher para a avaliação

Definição e descrição dos elementos curriculares	Ponderação
AC1 – Habilitações académicas e profissionais Traduz-se nas seguintes classificações: Nível de habilitação inferior à mínima exigível = 1 pontos Nível de habilitação mínima exigível = 3 pontos Nível de habilitação superior à mínima exigível ou, tendo nível de habilitação mínima exigível, acrescida de formação especializada e certificada para a carreira do trabalhador ou formação especializada para o exercício de cargos dirigentes = 5 pontos	15%
AC2 – Valorização curricular (VC) Relativamente ao ano em avaliação e aos dois anos antecedentes, traduz-se nas seguintes classificações: Sem formação profissional = 1 ponto Com formação profissional relevante para a função que exerce e/ou que contribua para um melhor conhecimento da estrutura, missão e atribuições do serviço: Até 35 horas = 1 pontos Entre 35 e 60 horas = 3 pontos Mais de 60 horas = 5 pontos	20%
AC3 – Experiência profissional Tempo de serviço na carreira, contado em anos completos, traduzindo-se nas seguintes classificações: Até 3 anos = 1 pontos De 4 a 7 anos = 3 pontos Mais de 7 anos = 5 pontos	30%

AC4 – O exercício de cargos dirigentes/chefias e/ou o exercício em outras funções de relevante interesse público e que contribuíram para a realização dos fins, atribuições ou missão de outros entes públicos, a reconhecer pelo CCA Exercício de cargos dirigentes/chefias ou outros cargos/funções de reconhecido interesse público, nomeadamente: AC4.1. Cargos dirigente superiores ou intermédios na administração local – 5 pontos AC4.2. Cargos dirigente superiores ou intermédios em outro organismo público da administração central = 3 pontos AC4.3. Exercício de cargos de relevante interesse público (não dirigentes da administração local ou central = 1 pontos	15%
AC5 – A Execução de Trabalhos, ou participação em projectos e/ou tarefas de relevante interesse que tenham contribuído para o desenvolvimento profissional, a reconhecer pelo CCA Releva a participação do avaliado em projectos e/ou equipas de trabalho e/ou trabalhos de relevante interesse para as entidades onde estiveram ou estejam enquadrados (mediante reconhecimento da própria entidade, de forma declarativa), e que tenham sido um contributo valioso para o desenvolvimento profissional do trabalhador e da própria organização (a reconhecer pelo CCA): AC5.1. Participação em 1 projeto e/ou equipa de trabalho e/ou trabalho de relevante interesse – 1 pontos AC5.2. Participação em 2 projetos e/ou equipa de trabalho e/ou trabalho de relevante interesse – 3 pontos AC5.3. Participação em 3 ou mais projectos e/ou equipa de trabalho e/ou trabalho de relevante interesse – 5 pontos	20%

FICHA B – ASSISTENTE TÉCNICO

FICHA B – ASSISTENTE TÉCNICO

– São considerados os seguintes factores, com as respectivas ponderações:

AC1 – Habilitações académicas e profissionais – 20%

AC2 – Valorização curricular – 15%

AC3 – Experiência profissional – 45%

AC5 – A Execução de Trabalhos, ou participação em projectos e/ou tarefas de relevante interesse que tenham contribuído para o desenvolvimento profissional, a reconhecer pelo CCA – 20%

– A ponderação curricular final (PC) dos Assistentes Técnicos será calculada através da seguinte fórmula:
 $PC = 0,2AC1 + 0,15AC2 + 0,45AC3 + 0,2AC5$

AC1 – Habilitações académicas e profissionais

– Ser titular de habilitações académicas e/ou qualificação profissional legalmente exigida para o recrutamento de trabalhadores na carreira em que se insere ou no cargo que exercem.

– É ponderado o nível de escolaridade ou grau académico.

AC2 – Valorização curricular (VC)

– Formação dos trabalhadores e dirigentes para o desenvolvimento e actualização de conhecimentos e competências profissionais, competências em inovações tecnológicas e/ou em línguas estrangeiras.

– A formação profissional deverá ser relevante para a função que exerce e/ou contribuir para um melhor conhecimento da estrutura, missão e atribuições da Organização.

– A valorização curricular é relativa ao ano objecto de avaliação e aos dois anos antecedentes, considerando-se o número total de horas de formação.

AC3 – Experiência profissional

– Tempo de serviço na carreira em que o avaliado está integrado, contado em anos completos.

AC5 – A Execução de Trabalhos, ou participação em projectos e/ou tarefas de relevante interesse que tenham contribuído para o desenvolvimento profissional, a reconhecer pelo CCA

– Releva a participação do avaliado em projectos e/ou equipas de trabalho e/ou trabalhos de relevante interesse para as entidades onde estiveram ou estejam enquadrados (mediante reconhecimento da própria entidade, de forma declarativa), e que tenham sido um contributo valioso para o desenvolvimento profissional do trabalhador e da própria organização (a reconhecer pelo CCA).

TABELA 2
COMPONENTES DA AVALIAÇÃO
Elementos Curriculares
A preencher para a avaliação

Definição e descrição dos elementos curriculares	Ponderação
AC1 – Habilitações académicas e profissionais Traduz-se nas seguintes classificações: Nível de habilitação inferior à mínima exigível à data do ingresso na carreira = 1 pontos Nível de habilitação mínima exigível à data do ingresso na carreira = 3 pontos Nível de habilitação superior à mínima exigível à data do ingresso na carreira = 5 pontos	20%
AC2 – Valorização curricular (VC) Relativamente ao ano em avaliação e aos dois anos antecedentes, traduz-se nas seguintes classificações: Com formação profissional relevante para a função que exerce e/ou que contribua para um melhor conhecimento da estrutura, missão e atribuições do serviço: Até 35 horas = 1 pontos Entre 35 e 60 horas = 3 pontos Mais de 60 horas = 5 pontos	15%
AC3 – Experiência profissional Tempo de serviço na carreira, contado em anos completos, traduzindo-se nas seguintes classificações: Até 3 anos = 1 pontos De 4 a 7 anos = 3 pontos Mais de 7 anos = 5 pontos	45%
AC5 – A Execução de Trabalhos, ou participação em projectos e/ou tarefas de relevante interesse que tenham contribuído para o desenvolvimento profissional, a reconhecer pelo CCA Releva a participação do avaliado em projectos e/ou equipas de trabalho e/ou trabalhos de relevante interesse para as entidades onde estiveram ou estejam enquadrados (mediante reconhecimento da própria entidade, de forma declarativa), e que tenham sido um contributo valioso para o desenvolvimento profissional do trabalhador e da própria organização (a reconhecer pelo CCA): AC5.1. Participação em 1 projeto e/ou equipa de trabalho e/ou trabalho de relevante interesse – 1 ponto AC5.2. Participação em 2 projetos e/ou equipa de trabalho e/ou trabalho de relevante interesse – 3 pontos AC5.3. Participação em 3 ou mais projetos e/ou equipa de trabalho e/ou trabalho de relevante interesse – 5 pontos	20%

FICHA C – ASSISTENTE OPERACIONAL

FICHA C – ASSISTENTE OPERACIONAL

– São considerados os seguintes factores, com as respectivas ponderações:

AC1 – Habilitações académicas e profissionais – 20%

AC2 – Valorização curricular – 15%

AC3 – Experiência profissional – 45%

AC5 – A Execução de Trabalhos, ou participação em projectos e/ou tarefas de relevante interesse que tenham contribuído para o desenvolvimento profissional, a reconhecer pelo CCA – 20%

– A ponderação curricular final (PC) dos Assistentes Técnicos será calculada através da seguinte fórmula:
 $PC = 0,2AC1 + 0,15AC2 + 0,45AC3 + 0,2AC5$

AC1 – Habilitações académicas e profissionais

– Ser titular de habilitações académicas e/ou qualificação profissional legalmente exigida para o recrutamento de trabalhadores na carreira em que se insere ou no cargo que exercem.

– É ponderado o nível de escolaridade ou grau académico.

AC2 – Valorização curricular (VC)

– Formação dos trabalhadores e dirigentes para o desenvolvimento e actualização de conhecimentos e competências profissionais, competências em inovações tecnológicas e/ou em línguas estrangeiras.

– A formação profissional deverá ser relevante para a função que exerce e/ou contribuir para um melhor conhecimento da estrutura, missão e atribuições da Organização.

– A valorização curricular é relativa ao ano objecto de avaliação e aos dois anos antecedentes, considerando-se o número total de horas de formação.

AC3 – Experiência profissional

– Tempo de serviço na carreira em que o avaliado

está integrado, contado em anos completos.

AC5 – A Execução de Trabalhos, ou participação em projectos e/ou tarefas de relevante interesse que tenham contribuído para o desenvolvimento profissional, a reconhecer pelo CCA

– Releva a participação do avaliado em projectos e/ou equipas de trabalho e/ou trabalhos de relevante interesse para as entidades onde estiveram ou estejam enquadrados (mediante reconhecimento da própria entidade, de forma declarativa), e que tenham sido um contributo valioso para o desenvolvimento profissional do trabalhador e da própria organização (a reconhecer pelo CCA).

TABELA 2
COMPONENTES DA AVALIAÇÃO
Elementos Curriculares
A preencher para a avaliação

Definição e descrição dos elementos curriculares	Ponderação
AC1 – Habilitações académicas e profissionais Traduz-se nas seguintes classificações: Nível de habilitação inferior à mínima exigível à data do ingresso na carreira = 1 pontos Nível de habilitação mínima exigível à data do ingresso na carreira = 3 pontos Nível de habilitação superior à mínima exigível à data do ingresso na carreira = 5 pontos	20%
AC2 – Valorização curricular (VC) Relativamente ao ano em avaliação e aos dois anos antecedentes, traduz-se nas seguintes classificações: Com formação profissional relevante para a função que exerce e/ou que contribua para um melhor conhecimento da estrutura, missão e atribuições do serviço: Até 7 horas = 1 pontos Entre 7 e 14 horas = 3 pontos Mais de 14 horas = 5 pontos	15%
AC3 – Experiência profissional Tempo de serviço na carreira, contado em anos completos, traduzindo-se nas seguintes classificações: Até 3 anos = 1 pontos De 4 a 7 anos = 3 pontos Mais de 7 anos = 5 pontos	45%
AC5 – A Execução de Trabalhos, ou participação em projectos e/ou tarefas de relevante interesse que tenham contribuído para o desenvolvimento profissional, a reconhecer pelo CCA Releva a participação do avaliado em projectos e/ou equipas de trabalho e/ou trabalhos de relevante interesse para as entidades onde estiveram ou estejam enquadrados (mediante reconhecimento da própria entidade, de forma declarativa), e que tenham sido um contributo valioso para o desenvolvimento profissional do trabalhador e da própria organização (a reconhecer pelo CCA): AC5.1. Participação em 1 projeto e/ou equipa de trabalho e/ou trabalho de relevante interesse – 1 pontos AC5.2. Participação em 2 projectos e/ou equipa de trabalho e/ou trabalho de relevante interesse – 3 pontos AC5.3. Participação em 3 ou mais projectos e/ou equipa de trabalho e/ou trabalho de relevante interesse – 5 pontos	20%

Paços do Município da Batalha, 30 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º77/2020/G.A.P.
NOMEAÇÃO DO AVALIADOR DOS TRABALHADORES QUE REQUEIRAM AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

A Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e Lei nº 66-B/2012 de 31 de dezembro, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), adaptado às Autarquias Locais pelo Decreto – Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, determina, no n.º 7 do seu artigo 42º, que cabe ao dirigente máximo do serviço designar o avaliador dos trabalhadores que requeiram a avaliação por ponderação curricular. Nos termos dos preceitos normativos invocados a avaliação bienal dos trabalhadores a que se alude nos n.ºs 5 e 7 do retro citado artigo 42º, é da competência do

Conselho Coordenador da Avaliação, sob proposta de avaliador designado pelo dirigente máximo do serviço. Assim, nos termos do n.º 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, é designado para o ciclo avaliativo 2021/2022, para o exercício das funções de avaliador dos trabalhadores que requeiram avaliação por ponderação curricular:

- Benedita Catarina Nunes Soares Duarte;
- Isabel Maria da Costa Coelho Santos.

Paços do Município da Batalha, 30 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º 78/2020/G.A.P. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), adaptado às autarquias locais pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, determina no n.º 5 do artigo 29, que a avaliação de desempenho com efeitos na carreira de origem, dos trabalhadores que exercem cargos dirigentes, é realizada bianualmente nos termos dos n.ºs 5 a 7 do artigo 42.º e do artigo 43.º, do citado diploma legal.

No caso dos dirigentes pode relevar a última avaliação do desempenho atribuída ou, caso o dirigente pretenda, pode aquela ser alterada mediante avaliação realizada através de ponderação curricular, feita pelo Conselho Coordenador da Avaliação, mediante proposta de avaliador especificamente nomeado pelo dirigente máximo do serviço, nos termos do n.º 7 do artigo 42.º e do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro. A avaliação através de ponderação curricular, pode ser igualmente requerida pelos trabalhadores que se encontrem a exercer funções no Gabinete de Apoio à Presidência em regime de comissão de serviço, e por todos os trabalhadores que não tenham relação jurídica de emprego público com, pelo menos, um ano e o correspondente serviço efetivo, ou que não tenham 12 meses de contato funcional com o respetivo avaliador, nos termos do n.º 1, 2 e 3 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. Assim, nos termos dos artigos 29.º, 42.º e 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações referenciadas, determino que:

O prazo limite para os dirigentes e demais trabalhadores que reúnam as condições referidas no presente despacho requererem a sua avaliação através de ponderação curricular, decorre até ao dia 15 de janeiro do ano civil àquele que a mesma respeita.

Paços do Município da Batalha, 30 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º 79/2020/G.A.P. NOMEAÇÃO DE AVALIADOR POR AUSÊNCIA DE DIRIGENTE DIRETO

A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho

na Administração Pública (SIADAP), adaptado às autarquias locais pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, consagra no n.º 1 do artigo 56.º que a avaliação é da competência do superior hierárquico imediato, ou na sua ausência ou impedimento, do superior hierárquico de nível seguinte, cabendo-lhe todas as funções inerentes ao processo avaliativo. Assim, determina-se que nos termos do artigo supracitado, cabe ao Sr. Germano dos Santos Praga, as funções de avaliador do Técnico Superior, António José Marques Esteves, por inexistência de superior hierárquico direto.

Paços do Município da Batalha, 30 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 50/2020/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:
FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 2 de dezembro de 2020 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, 11 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 51/2020/G.A.P. TOPONÍMIA

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:
Faz público, no uso da competência atribuída pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que por Deliberação de Câmara n.º 2020/0410/ DOT de 16 de novembro de 2020, foi aprovada a seguinte designação toponímica:

Parque de Santa Maria da Vitória, sito na Vila da Batalha



E para constar se passou o presente Edital que aqui é afixado, bem como nos lugares de estilo.

Paços do Município da Batalha, 11 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 52/2020/G.A.P. TOPONÍMIA

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

Faz público, no uso da competência atribuída pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que por Deliberação de Câmara n.º 2020/0434/ DOT de 2 de dezembro de 2020, foi aprovada a seguinte designação toponímica:

Travessa do Joaquim da Barroca – com início na Rua Faustina de Nossa Senhora e fim no Casal de Maria Faustina no lugar de Faniqueira, freguesia da Batalha



E para constar se passou o presente Edital que aqui é afixado, bem como nos lugares de estilo.

Paços do Município da Batalha, 15 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 53/2020/G.A.P. TOPONÍMIA

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

Faz público, no uso da competência atribuída pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que por Deliberação de Câmara n.º 2020/0431/ DOT de 2 de dezembro de 2020, foi aprovada a seguinte designação toponímica:

Beco das Gémeas – com início na Estrada Principal e fim em beco no lugar de Palmeiros, freguesia da Batalha



E para constar se passou o presente Edital que aqui é afixado, bem como nos lugares de estilo.

Paços do Município da Batalha, 15 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 54/2020/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 14 de dezembro de 2020 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, 21 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 55/2020/G.A.P.

TOPONÍMIA

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

Faz público, no uso da competência atribuída pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que por Deliberação de Câmara n.º 2020/0456/DOT de 14 de dezembro de 2020, foi aprovada a seguinte designação toponímica:

Largo Professoras Maria Luísa e Maria Cândida
sito no lugar da Golpilheira

E para constar se passou o presente Edital que aqui é afixado, bem como nos lugares de estilo.



Paços do Município da Batalha, 29 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

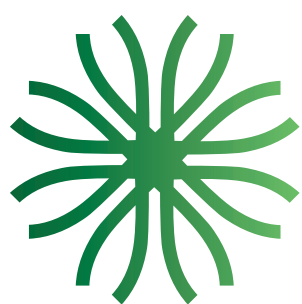
EDITAL N.º 56/2020/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 28 de dezembro de 2020 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, 30 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.



BATALHA
MUNICÍPIO

